

À (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS,**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
PROCESSO N.º 02/2026**

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, interessada em participar do (a) **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 02/2026** vem através desta solicitar esclarecimentos:

I - DAS RAZOES DO ESCLARECIMENTO/SUGESTÃO**Item: 1 - APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO****DESCRIPTIVO**

1 - Convexo: banda larga no mínimo, 2 a 6 Megahertz (MHz)

Tendo em vista a variação dos transdutores que temos no mercado, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com transdutor convexo: 2-5 MHz. O aceite permitirá que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho clínico e qualidade do equipamento.

Setorial cardíaco: banda larga no mínimo, 1,7 a 5,2 Megahertz (MHz)

Tendo em vista a variação dos transdutores que temos no mercado, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com transdutor setorial cardíaco: 1,7 a 4,0 MHz. O aceite permitirá que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho clínico e qualidade do equipamento.

PRAZO DE ENTREGA

2 - Edital menciona: 4.1 O prazo para entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor competente do Município

Informamos: Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega do equipamento e todos os acessórios que o compõem no prazo de 30 dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor competente do Município. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, solicitamos a possibilidade de o prazo de entrega do edital ser **alterado para 60 (sessenta) dias**.

SUBCONTRATAÇÃO

3 - Edital menciona: 4.1 - A contratada, na execução dos serviços ou fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

PRAZO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4 - Edital menciona: 8.1 O equipamento de Ultrassom Diagnóstico deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo mão de obra, peças, transdutores, software e deslocamento técnico, contados a partir do recebimento definitivo. O atendimento técnico deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado, com solução em até 10 (dez) dias

Informamos: Solicitamos o esclarecimento quanto ao prazo para assistência técnica. Ocorre que tal prazo não se mostra factível de cumprimento, uma vez que os equipamentos médicos possuem alta complexidade tecnológica que permite:

- imprescindível qualidade nos cuidados com a saúde;
- opções mais seguras e menos invasivas de tratamento; e
- aprimoramento a qualidade e eficácia dos atendimentos.

Na medida em que são equipamentos especiais, inclusive por se utilizarem de componentes radioativos, elementos químicos e gases específicos, requerem manutenções periódicas profundas e delicadas. Aonde tais manutenções são realizadas por engenheiros de diversos níveis dentro da companhia, a depender do problema que o equipamento pode vir a apresentar bem como a distância do local de atendimento, uma vez que nossos engenheiros atendem a todo território nacional. O equipamento, ao ser analisado por um gabaritado profissional, passa por verificação seguinte:

- verificação do problema;
- troca e/ou atualização de software;
- troca de peças;
- teste de segurança;
- teste do equipamento e outros.

A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza **atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis**. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a **visita ao site em até 24 horas úteis**. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade **de importação de peça** que será notificada ao cliente. Esse **prazo pode ser de até 15 dias**. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco.

Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima podemos participar deste processo?

NOTA FISCAL

5 - Questionamos: Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital, sendo:

- **Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);**
- **Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).**

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

II. PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

1 de abril de 2026